



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE CONTRATO N.º 274/05

Tomada De Preços n.º 008/2005

Processo Administrativo n.º 05/10/23444

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde (SMS)

Objeto: Fornecimento parcelado de materiais de consumo de limpeza para uso da Secretaria Municipal de Saúde.

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/001-40, com sede na Avenida Anchieta, n.º 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde **GILBERTO LUIZ MORAES SELBER**, Cédula de Identidade n.º 4.648.689-6 e CPF n.º 456.399.308-53, conforme art. 4º do Decreto Municipal 14.217/03, e a EMPRESA **ABRACOR COMERCIAL LTDA. - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 52.953.494/0001-22, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, por seu representante legal, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento um **CONTRATO DE FORNECIMENTO**, decorrente da Tomada de Preços n.º 008/2005, objeto do processo administrativo epigrafado, com as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. - Constitui objeto do presente, o fornecimento parcelado de materiais de consumo de limpeza para uso da Secretaria Municipal de Saúde.

SEGUNDA – DAS QUANTIDADES E DOS PREÇOS UNITÁRIOS DO CONTRATO

2.1 - Pelo fornecimento parcelado de materiais de consumo de limpeza, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, os seguintes valores unitários:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Item 08 – Shampoo p/ lavagem de automóveis, galão com 50 lts, Qtde 48 galões, Valor unitário R\$69,00 – marca Gitanes

Item 10 – Cesto Plástico p/ Lixo c/ pedal p/ 10 litros, Qtde 140, Valor unitário R\$12,90 – marca Jaguar

2.2 - As partes atribuem a este Contrato, para efeito de direito, o Valor Total, para fornecimento do quantitativo total, de R\$5.118,00 (cinco mil, cento e dezoito reais), fixo e irreajustável.

2.3 - Os valores definidos nesta cláusula incluem todos os custos, tributos e despesas diretas e indiretas decorrentes do presente Contrato, de modo a constituir a única contraprestação pelo fornecimento de materiais de consumo de limpeza, objeto deste Contrato.

TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 - O presente Contrato vigorará até que se esgotem os quantitativos previstos na Cláusula Segunda, sendo estimado o prazo de 12 (doze) meses.

QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - A despesa referente ao valor do presente Contrato será previamente empenhada e processada por conta da verba própria do orçamento vigente, codificada sob o seguinte número 08.01.10.122.3300.2091.0000.33.90.30.23.00, conforme fls. 10, devendo onerar dotação orçamentária do presente exercício o valor de R\$ 5.118,00 (cinco mil cento e dezoito reais), e o restante, onerar dotação orçamentária do exercício subsequente.

QUINTA – DA ENTREGA, DO RECEBIMENTO E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. - O fornecimento de materiais de consumo de limpeza será executado de acordo com o estabelecido na presente cláusula:

5.1.1 - No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato serão observadas, no



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

que couber, as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

5.1.2 - O fornecimento das quantidades estimadas, mencionadas na CLÁUSULA SEGUNDA, deverá ser parcelado, de acordo com o estabelecido a seguir:

5.1.2.1 A primeira entrega, deverá ocorrer em 10 (dez) dias contados do recebimento da Nota de Empenho e/ou Ordem de Fornecimento, e a segunda entrega 05 (cinco) meses após a primeira entrega.

5.1.3 - As entregas deverão ocorrer até o interior do Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, localizado no Município de Campinas-SP, situado à Rua Eduardo Edargê Badaró, n.º 550, Jardim Eulina, sendo que os materiais deverão ter a mesma descrição e fabricante (marca) cotados;

5.1.4 - Na ocasião da entrega, o prazo de validade dos produtos deverá ser, no mínimo, correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) de sua validade.

SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. - O CONTRATANTE obriga-se a:

6.1.1 - Emitir e enviar as Notas de Empenho e as Ordens de Fornecimento;

6.1.2 - Prestar todos os esclarecimentos necessários para a adequada execução deste Contrato de Fornecimento;

6.1.3 - Efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições estipuladas no presente contrato.

SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. - O CONTRATANTE procederá ao pagamento nas condições previstas nesta cláusula:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

7.1.1 - A CONTRATADA apresentará Nota Fiscal (NF), referente a cada fornecimento, à Secretaria Municipal de Saúde (SMS), a qual terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, para aceitá-la ou rejeitá-la.

7.1.2 - A Nota Fiscal não aprovada pela Secretaria Municipal de Saúde, será devolvida à CONTRATADA para as correções necessárias, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem anterior, a partir da data de sua reapresentação.

7.1.3 - A devolução da Nota Fiscal não aprovada pela SMS, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda o fornecimento.

7.1.4 - A Secretaria Municipal de Saúde providenciará o pagamento no prazo de 20 (vinte) dias corridos, a contar da data da aprovação do documento fiscal.

7.1.5 - Por eventuais atrasos de pagamentos, a Prefeitura Municipal de Campinas pagará multa de mora, à base de 0,5% (cinco décimos percentuais) ao mês, calculada linearmente sobre o valor devido, a partir do sétimo dia corrido de atraso.

OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO OU TERCEIRIZAÇÃO DO FORNECIMENTO E DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

8.1 - É vedada a subcontratação total ou parcial ou terceirização do objeto do presente contrato, não sendo permitida, outrossim, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a sua fusão, cisão ou incorporação.

NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, ao não cumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas, ou à infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

alterações, as seguintes penalidades:

a) advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do **CONTRATANTE**;

b) multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso no fornecimento ou na substituição de produtos recusados, calculados sobre o valor do documento fiscal mensal, até o quinto dia corrido, após o que, aplicar-se-á, multa prevista na alínea “c” desta cláusula;

c) multa de 30% (trinta por cento), sobre o valor correspondente à inadimplência do Contrato, na hipótese do descumprimento parcial ou total de qualquer das obrigações assumidas, podendo, ainda, ser rescindido o Contrato na forma da Lei;

d) suspensão temporária ao direito de licitar com o **CONTRATANTE**, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de descumprimento integral ou parcial de mais de uma Ordem de Fornecimento;

e) declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave tais como apresentar documentação inverossímil ou cometer fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Campinas, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

9.2 - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exige a **CONTRATADA** de reparar os eventuais prejuízos que seu ato venha a acarretar ao **CONTRATANTE**.

9.3 – As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

9.4 – O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual na hipótese de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, cujos efeitos se tornaram impossíveis de evitar ou impedir, nos termos do parágrafo único do artigo 393 do Código Civil.

DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1. Aplica-se a este Contrato e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

11.1 - Para o fornecimento de materiais de consumo de limpeza, objeto deste Contrato, foi realizada licitação na modalidade de Tomada de Preços n.º 008/2005, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo n.º 05/10/23444.

11.2 - Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o instrumento convocatório da licitação, proposta da CONTRATADA e anexos, sendo que o presente Contrato vincula-se ao instrumento convocatório da licitação e à proposta da CONTRATADA de fls. 210 à 215 do Processo Administrativo em epígrafe.

DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

12.1 - A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 - Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do artigo 79 do mesmo diploma legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

13.1.1 - Na hipótese de rescisão, determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao CONTRATANTE os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA QUARTA- DO FORO

14.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Campinas - SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões pertinentes do presente contrato.

E, por estarem assim, justas e **CONTRATADAS**, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 24 de agosto de 2005

GILBERTO LUIZ MORAES SELBER

Secretário Municipal de Saúde

ABRACOR COMERCIAL LTDA. – EPP

Representante Legal: Daniel do Amaral

R.G. n.º 13.872.990 SSP/SP

CPF n.º 107.928.558-09